

RESOLUÇÃO/SED N. 3.614, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o funcionamento do Curso AJA - MS - Avanço do Jovem na Aprendizagem em Mato Grosso do Sul, em escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, conforme Decreto "P" n. 1.100, de 4 de julho de 2019, no uso de suas atribuições legais, considerando o inciso VII do art. 4º da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, a Resolução/SED n. 3.053, de 04 de maio de 2016, e a Resolução/SED n. 3.327 de 10 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso AJA - MS - Avanço do Jovem na Aprendizagem em Mato Grosso do Sul, na etapa do Ensino Fundamental e na etapa do Ensino Médio – Trajetórias, nas escolas da Rede Estadual de Ensino/MS, identificadas no Anexo Único desta Resolução, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a contar de 15 de julho de 2019.

CAMPO GRANDE/MS, 23 DE JULHO DE 2019.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário de Estado de Educação, em exercício

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.614, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Coordenadoria Regional	Município	Escola	Etapa do Ensino Fundamental	Etapa do Ensino Médio Trajetórias
CRE – 2 Campo Grande Metropolitana	Ribas do Rio Pardo	Escola Estadual Dr. João Ponce de Arruda	X	--
	Sidrolândia	Escola Estadual Sidrônio Antunes de Andrade	X	--
CRE – 5 Dourados	Maracaju	Escola Estadual Cambarai	X	--
CRE – 7 Jardim	Bela Vista	Escola Estadual Castelo Branco	X	X
	Jardim	Escola Estadual Cel. Pedro José Rufino	X	X
CRE – 9 Nova Andradina	Angélica	Escola Estadual Dr. José Manoel Fontanillas Fragelli	X	--
	Batayporã	Escola Estadual Jan Antonin Bata	X	X
CRE – 10 Paranaíba	Aparecida do Taboado	Escola Estadual Ernesto Rodrigues	X	X
	Cassilândia	Escola Estadual São José	X	--
CRE – 11 Ponta Porã	Ponta Porã	Escola Estadual Joaquim Murtinho	X	X
CRE – 12 Três Lagoas	Água Clara	Escola Estadual Marechal Castelo Branco	X	X

RESOLUÇÃO/SED N. 3.615, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre o Termo de Ajuste e Compromisso a ser preenchido quando da atribuição de aulas temporárias para Função Docente, em Regime de Suplência, sob a forma de convocação, na Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, na Lei Complementar n. 087, de 31 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 266, de 11 de julho de 2019, e no Decreto n. 15.254, de 12 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem observados para o preenchimento do *Termo de Ajuste e Compromisso* e remuneração do profissional convocado para o exercício da função docente, em regime

de suplência, na Rede Estadual de Ensino – REE/MS.

§ 1º O Termo de Ajuste e Compromisso deverá conter o período da convocação, a disciplina ou componente disciplinar ou projeto, a quantidade de horas-aulas, o valor da hora-aula e o local de prestação de serviços, além do compromisso de o convocado cumprir com dedicação e zelo a função, bem como que está ciente de que ficará submetido aos deveres e proibições previstos no Estatuto dos Profissionais da Educação Básica e, subsidiariamente, no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado.

§ 2º O preenchimento do Termo de Ajuste e Compromisso é obrigatório para a efetivação da convocação de professores na Rede Estadual de Ensino – REE/MS.

Art. 2º O profissional a ser convocado deverá apresentar à Direção da Escola, além dos documentos necessários para a convocação, o documento original ou cópia autenticada, que comprove o seu nível de formação/escolaridade para fins de estabelecimento do valor de sua remuneração, de acordo com a Tabela fixada no Decreto n. 15.254/2019.

§ 1º O documento comprobatório de formação/escolaridade a que se refere o *caput* deste artigo, o qual será considerado para fins do estabelecimento da remuneração do professor convocado durante o período da convocação, será:

I - Normal Médio/Magistério: o professor deverá apresentar diploma do normal médio ou do magistério e o respectivo histórico escolar;

II - Graduação sem licenciatura (Bacharelado): o professor deverá apresentar o diploma de bacharel e o respectivo histórico escolar;

III - Graduação com Licenciatura: o professor deverá apresentar o diploma de licenciatura, ou declaração de conclusão do curso e o respectivo histórico escolar;

IV - Especialização: o professor deverá apresentar o diploma de graduação com Licenciatura e o certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com duração mínima de 360 horas, restrito para os cursos na área da Educação e os respectivos históricos escolares;

V - Mestrado/Doutorado: o professor deverá apresentar o Diploma de Graduação com Licenciatura e o Diploma de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado/Doutorado, restrito para os cursos na área da Educação e os respectivos históricos escolares.

§ 2º Para os cursos da Educação Profissional, será considerado apenas o diploma de bacharelado, nível de Graduação sem licenciatura, sendo que a atribuição como nível de Especialização ou Mestrado/Doutorado, se existir, só poderá ser acatado se for atrelado a cursos na área da Educação.

§ 3º A Secretaria Escolar, ao receber o documento original ou cópia autenticada, deverá providenciar a respectiva fotocópia, certificar a conferência com o original e arquivar na pasta funcional do professor.

§ 4º De posse da cópia, conforme previsto no § 3º deste artigo, a Secretaria Escolar deverá instruir processo físico para envio à Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – CVPEB, para validação do nível de acordo com a formação apresentada pelo professor convocado.

Art. 3º Cada Escola disporá de 5 (cinco) modelos de Termos de Ajuste e Compromisso, um para cada nível de formação/escolaridade do profissional, e, antes de passar para preenchimento e assinatura do professor que será convocado, a Direção e Secretário escolar deverão certificar-se sobre a formação/escolaridade do candidato para escolha do termo correspondente.

Art. 4º A remuneração do profissional convocado observará a Tabela publicada no Decreto n. 15.254/2019, e a correspondente formação/escolaridade do profissional constante no § 1º do art. 2º desta Resolução.

Art. 5º Após a assinatura do Termo de Ajuste e Compromisso, fica vedada, durante o período de convocação, a alteração do valor da remuneração fixada em razão de conclusão, posterior ao início da convocação, de curso de formação superior ao do informado pelo profissional no momento do ajuste.

Parágrafo único. O profissional só terá direito a invocar sua nova formação, para fins de remuneração, se se tratar de nova convocação para novo período.

Art. 6º Para os casos em que a digitação do ato deva ser realizada pela Unidade Escolar, após a escolha do Termo de Ajuste e Compromisso e o seu preenchimento com a respectiva remuneração, o Secretário Escolar deverá, obrigatoriamente, anexá-lo no ato de convocação com todas as assinaturas.

Parágrafo único. Para os casos que necessitem da instrução de processos para autorização das Coordenadorias da Secretaria de Estado de Educação - SED, e, conseqüente digitação pela Coordenadoria de Pagamentos – COPAG/SUGESP/SED, o Termo de Ajuste e Compromisso deverá ser anexado no processo com todas as assinaturas.

Art. 7º Fica autorizada a Coordenadoria de Pagamentos - COPAG, vinculada à Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGESP/SED, a revogar convocação de professor que esteja em desacordo com esta Resolução, independentemente de solicitação.

Parágrafo único. A responsabilidade sobre a convocação irregular recairá sobre a direção escolar, inclusive o pagamento do salário no período trabalhado.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos por ato do titular da Secretaria de Estado de Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a contar de 15 de julho de 2019.

CAMPO GRANDE/MS, 23 DE JULHO DE 2019.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

Extrato do Termo de Convênio n. cadastral 29.015.

Processo n: 29/024.633/2018.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Município de GLÓRIA DE DOURADOS/MS, CNPJ/MF N. 33.752.288/0001-00, denominada CONVENENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n.11.261/2003, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações posteriores, Resolução SEFAZ n.2093/2007, Portaria Interministerial n.10/2017, lei Federal n. 9.394/1996, Lei Federal n. 11.494/2007, Decreto Federal n. 6.253/2007 e alterações posteriores, Decreto Federal n. 7.611, de 17 de novembro de 2011.

Objeto: destinar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade Educação Especial.

Valor/Funcional Programática: R\$ 156.866,84, em parcela única, por conta da fonte 0120, Funcional Programática: 10.29101.12.367.2010.2198.0002, Localizador: COVEN 2198, ND 33504101, item 34101 Nota de Empenho 2019NE003923 de 28/6/2019.

Vigência: a partir da data da assinatura e término em 31/12/2019.

Assinatura: 19/7/2019.

EDIO ANTONIO RESENDE CASTRO - CPF/MF N. 313.283.341-04

Secretário - Adjunto de Estado de Educação. – CONCEDENTE

MARCOS VINICIUS MACHADO AQUINO – CPF/MF N. 792.390.991-15.

Presidente da Associação de Pais e Amigos do Excepcionais, Município de GLOÓRIA DE DOURADOS/MS – CONVENENTE.

Extrato do Contrato N° 0029/2019/SED

N° Cadastral: 11894

Processo: 29/023.993/2019

Partes: O Estado Mato Grosso do Sul de por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Educação e NEWPC TECNOLOGIA EIRELI - ME

Objeto: O objeto do contrato é a aquisição de microcomputadores, para atender às necessidades das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, Órgão Central e Órgãos Seccionados da Secretaria de Estado de Educação do MS.

Ordenador de Despesas: EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 12122004627090001 - Custeio Adm, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 44905235 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Valor: R\$ 1.025.000,00 (hum milhão e vinte e cinco mil de reais)

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

Do Prazo: 12 meses, a contar da data da assinatura.

Data da Assinatura: 09/07/2019

Assinam: Edio Antonio Resende de Castro e Alan Valério Pires Ramos

Extrato do Contrato N° 0031/2019/SED

N° Cadastral 11907

Processo: 29/023.994/2019

Partes: O Estado Mato Grosso do Sul de por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Educação e LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: O objeto do Contrato é a aquisição de condicionadores de ar e serviços de instalação, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ordenador de Despesas: Edio Antonio de Resende de Castro

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 12368201021910013 - Educação básica, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903999 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Programa de Trabalho 12368201021910013 - Educação básica, Fonte de Recurso 0100000000 -